



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1583A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1583A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4116/2025

Dispõe sobre a contenção de gastos e disciplina ações de governo para o fechamento do exercício de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, e em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, no uso correto dos recursos existentes e na qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental; assim como,

CONSIDERANDO a deterioração do cenário econômico nacional e a escassez de recursos;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da administração direta deverão adotar medidas para a redução das despesas de custeio, sem prejuízos à eficiência e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Art. 2º - As ações de redução de despesas deverão contemplar, dentre outras:

I - a racionalização do uso de linhas telefônicas fixas e celulares, bem como a redução das despesas com energia elétrica e material de consumo;

II - os adiantamentos a servidores para a realização de serviços fora do município, ou participação em eventos e cursos, deverão passar por rigorosa triagem a cargo do respectivo Diretor de Departamento e com a anuência expressa do senhor Prefeito Municipal;

III - o setor de transporte deverá controlar e organizar a frota, de forma que não ocorram viagens em duplicidade, ou seja, mais de um veículo para a mesma localidade, podendo, entretanto, ocorrer em casos excepcionais com necessidade justificada;

IV - as aquisições de mercadorias deverão ser realizadas em quantidades necessárias ao uso diário e manutenção das atividades essenciais da Administração Pública Municipal, evitando-se, assim, o estoque de produtos sem serventia imediata;

V - as requisições para as compras referentes ao inciso IV deverão ser analisadas pelo Chefe do Executivo e, se aprovadas, realizadas exclusivamente pelo Departamento de Compras e Licitações, podendo ser compromissadas em

parcelas com o fornecedor e constante do contrato administrativo com o Município;

VI - Os serviços de manutenção de veículos em valor excedente ao montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), deverão ser contratados de forma parcelada, bem como aqueles referentes a serviços de reparos e conservação.

VII - a prestação de serviços de entrega de terras será limitada a três viagens por endereço mensalmente, havendo disponibilidade do produto;

VIII - os carros oficiais deverão ter racionalizada a sua utilização.

Art. 3º - Ficam ainda suspensos, até novo decreto:

I - a realização de novos projetos que envolvam aumento nos gastos públicos e comprometimento das disponibilidades financeiras, salvo os decorrentes de convênios em andamento;

II - o pagamento de horas extras realizadas sem autorização do respectivo Diretor de Departamento e do Senhor Prefeito Municipal;

III - o uso da frota/maquinários municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 13:00 horas, ressalvados os casos emergenciais de saúde e/ou aqueles expressamente autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal;

IV - a cessão e/ou locação de veículos ou maquinários para realização de eventos, serviços ou viagens de qualquer natureza, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em convênios, bem como os projetos em andamento previstos em calendário, e os previamente autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal.

§1º O pagamento de horas extras em caráter emergencial, nos termos deste decreto, deverá ser justificado pelo Diretor do respectivo Departamento em que o servidor estiver lotado, mediante prévio ofício endereçado ao Chefe do Poder Executivo, que autorizará as concessões conforme as possibilidades financeiras e administrativas.

§2º Não se aplica o disposto neste artigo às ações e despesas relativas às festividades natalinas previstas para o final do exercício de 2025, cujas tratativas e preparativos serão conduzidos conforme a conveniência administrativa e disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os horários de funcionamento das repartições públicas, **a partir do dia 11 de agosto de 2025**, nos seguintes termos e condições:

I - Os Departamentos ligados à área administrativa ou com atendimento ao público das 07h00min às 13h00min;

II - Os Departamentos ligados às atividades de zeladoria, limpeza e manutenção das vias públicas e rurais, Almoxarifado e Oficina das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ficando vedadas as atividades aos finais de semana, exceto em casos excepcionais ou de extrema urgência;

III - O Departamento de Saúde funcionará nos seguintes horários:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1583A

Página 3 de 3

a) UBSs, NES, CAPS e setor administrativo do Departamento – das 07h00min às 13h00min;

b) Pronto Atendimento Municipal – das 07h00min às 22h00min, de segunda a sexta-feira; e, das 07h00min às 19h00min aos sábados, domingos e feriados;

c) Farmácia Municipal e Farmácia de Alto Custo – mantido o horário de funcionamento regular:

d) Salas de Vacinação das UBSs funcionarão das 07h00min às 13h00min, exceto, a Sala de Vacinação da UBS Yoshito Kanzawa que funcionará das 07h00min às 17h00min.

IV - O Departamento de Educação funcionará nos seguintes horários:

a) Setor Administrativo do Departamento das 07h00min às 13h00min;

b) Fica mantido o horário de funcionamento das EMEIs e EMEFs;

Art. 5º - As disposições dos incisos IV, V e VI, do artigo 2º, e no inciso I do artigo 3º deste Decreto não se aplica aos Departamentos de Saúde e Educação para fins de cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação estabelecidos pela Constituição.

Art. 6º - As disposições constantes neste Decreto, não se aplicam:

I - à utilização de recursos vinculados, Estaduais e Federais.

II - aos processos de contratação direta ou de licitação protocolados e cuja instauração já tenha sido autorizada pelo Chefe do Poder Executivo antes da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 7º - As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até quando verificado pelo Departamento de Finanças e Controle Interno o restabelecimento do equilíbrio orçamentário e financeiro, da qual dará ciência ao Prefeito do Município, ou até 31 de dezembro de 2025.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 08 de agosto de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa